



000298

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 27 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Telefone: **46 3520 2121**
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.
Tempo Máximo Estimado: **60** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Janeiro de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 570.2055 v. ProcessosProtocolo

03828761992_05/01/2018 15:09:34

Anexo: _____



MEMO nº09/2018

Francisco Beltrão, 04 de Janeiro de 2018.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO- A/C CAMILA PEGORARO

Prezada Senhora

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha cópia de Ofício nº1305/2017, o qual foi encaminhado ao prestador Progestro (Dr. Badwan A.Jaber) , solicitando justificativa técnica para a possibilidade de revisão por esta Gestão Municipal no realinhamento de valor financeiro do Exame de Endoscopia Digestiva para retirada de corpo estranho em crianças/ adultos que necessitem de sedação.

Em anexo segue para análise a justificativa encaminhada pelo prestador e a descrição de orçamento também solicitado a outro profissional que realiza este exame/ procedimento, mas não credenciou no Chamamento Público realizado por este Município no ano de 2017.

Este procedimento geralmente é solicitado em situações de urgência/ emergência e desde que foi credenciado com o profissional médico Badwan A. Jaber, esta Secretaria encontra dificuldades em encaminhar os pacientes que necessitam deste serviço, sendo justificado verbalmente de que este valor pago pelo Município não equivale ao custo real do procedimento, onde é necessário deslocar profissional médico anestesista e utilizar materiais que possuem um custo financeiro elevado.



ESTADO DO PARANÁ

O Chamamento Público Municipal credenciou o prestador para um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por procedimento de Endoscopia Digestiva para retirada de corpo estranho em crianças/ adultos que necessitem de sedação e quando necessita utilizar o serviço, este é cobrado uma diferença de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ser realizado.

Solicitamos análise e parecer deste departamento para a possibilidade do ajuste financeiro deste procedimento com o prestador credenciado.

Atenciosamente,

ELAINE D.A. ANGHINONI
Coord. Atenção Especializada e Hospitalar-SMS

FERNANDO B. PAULI
Direção Atenção em Saúde

ALINE M.J. BIEZUS
Secretaria de Saúde



Ofício nº1305/2017 - SMS

Francisco Beltrão, 13 de Outubro de 2017.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, em atenção à solicitação informal desta empresa após Contrato de nº464/2017 firmado com este Município para o aumento nos valores financeiros dos exames especializados referindo incompatibilidade com os gastos na realização dos mesmos, vem através deste documento solicitar para que:

a) A empresa nos informe proposta de novo valor financeiro para cada procedimento, justificando detalhadamente os materiais (pinças...), profissionais (anestesista...), equipamentos, em que necessita utilizar, bem como a comprovação dos valores destes serviços, mediante apresentação de nota fiscal comprobatória de outros serviços já realizados, de materiais comprados, etc.

b) Atualmente a empresa realiza os exames/procedimentos descritos abaixo:

Procedimento/Exame	Valor	Contratualizado
Endoscopia	R\$150,00	Sim
Colonoscopia	R\$ 200,00	Sim
Colonoscopia c/polipectomia	R\$ 800,00	Sim
Endoscopia com sedação p/retirada corpo estranho (adulto/criança)	R\$ 1.000,00	Sim
Endoscopia para escleroterapia de varizes (ligadura elástica)	R\$3.000,00 cada sessão	A acrescentar
Colonoscopia c/aplicação de laser argônio	R\$ 2.500,00 (1ªsessão) R\$ 1.500,00 (2ªsessão)	A acrescentar

Obs: Para os procedimentos de Endoscopia com escleroterapia de varizes (ligadura elástica) e Colonoscopia c/aplicação de laser argônio, o Município abrirá novo Chamamento para contratualização de ambos os procedimentos, sendo que o primeiro a utilização será para pacientes de Urgência /Emergência hospitalizados na rede SUS e o procedimento de Colonoscopia c/aplicação de laser argônio para pacientes oncológicos rede SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000302 40

Esta medida acarretará na possibilidade de revisão dos valores financeiros pagos atualmente por este Município buscando assim o equilíbrio financeiro entre Contratante e Contratada dos valores praticados no mercado de trabalho.

Aguardamos este documento com a maior brevidade possível para que possamos nos organizar e buscar soluções sem prejuízos à população Beltronense que necessita destes serviços.

Atenciosamente,


ELAINE D. ANGHINONI
Coord. Atenção Especializada E Hospitalar


FERNANDO BRAZ PAULI
Direção Atenção a Saúde


ALINE MARIELI J. BIEZUS
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
BADWAN JABER
Empresa Progestro
Francisco Beltrão -PR

GASTROMÉDICA

Clinica e Cirurgia Geral, Videoendoscopia Digestiva e Videolaparoscopia
Dr. Irno F. Azzolini CRM 11.198 - Titular da SOBED, ACBC,
American Society for Gastrointestinal Endoscopy

CLINICA GASTROMEDICA

CNPJ: 08014944/0001-20 (AZZOLINI & LIMA LTDA)

AV. LUIZ ANTONIO FAEDO 561 CENTRO, FRANCISCO BELTRAO-PR.

46 3523-3157

VALORES EXAMES:

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E RETIRADA DE CORPO ESTRANHO R\$ 900,00

ANESTESIOLOGISTA R\$500,00

AUXILIAR R\$100,00


TOTAL:1.500,00

BANCO:UNIPRIME

AG:4203

CC:31394-7

AZZOLINI E LIMA CLINICA MEDICA LTDA


IRNO FRANCISCO AZZOLINI

PROPOSTA

PARA PROCEDIMENTO EM CRIANCA
COM MENOS DE 30 KL OU COM INDICAÇÃO
OU IDOSOS COM COMORBIDADES.

● VALOR DA EQUIPE QUE INCLUI ANESTESISTA
E MATERIAL.

VALOR DE 1500,00.

Francisco Beltrão 20/11/2017

CNPJ 15.162.909/0001-13

JABER E BERWANGER LTDA- ME

Rua Versador Romeu Laura Werlang, 1343
Centro - CEP: 85601-020 - F Beltrão PR

●
Rua União da Vitória, 2111 - sala 01
Fone: (46) 3520 1675 - Cep 85601-060
Francisco Beltrão - Paraná
progastrobadwan@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JABER E BERWANGER LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JABER E BERWANGER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1343, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 003/2017 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
15	56635	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 41, 42 43, 44, 46 e 96.	98.760,00

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
41	Endoscopia para a retirada de corpo estranho com sedação (adultos e crianças)	1.000,00
42	Colonoscopia com polypectomia	800,00
43	Endoscopia digestiva	150,00
44	Colonoscopia	200,00
46	Retosigmoidoscopia	200,00
96	Manometria	690,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação dos serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 44/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O MUNICÍPIO poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços executados no prazo previsto, após a conferência do departamento de auditoria juntamente com o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- d) Orientar o paciente sobre qual contratada realizará o exame/procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o exame/procedimento;
- e) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público n.º 003/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARECER JURÍDICO N.º 0013/2018

PROCESSO N.º : 27/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : JABER E BERWANGER LTDA – ME
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 05 de janeiro de 2018, em face do Contrato de Prestação de Serviços n.º 464/2017 (Inexigibilidade n.º 44/2017) firmado com a empresa JABER E BERWANGER LTDA – ME, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- a) 41 – Endoscopia para a retirada de corpo estranho com sedação (adultos e crianças), com preço de custo aumentado de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.500,00;

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não supre as despesas do serviço realizado, causando prejuízo à contratada.

Os autos vieram acompanhados do Memorando n.º 09/2018/SMS (fls. 01/02), Ofício n.º 1305/2017/SMS (fls. 03/04), Orçamentos (fls. 05/06) e Cópia do Contrato Prestação de Serviços n.º 464/2017 (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*¹

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".² Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*³

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000309 162

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de janeiro de 2018.

Camila Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 071/2018

PROCESSO N.º : 27/2018
REQUERENTE : JABER E BERWANGER LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 464/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 464/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA A POPULAÇÃO DO SUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 464/2017, referente à prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência para a população do SUS.

Constam do processo administrativo orçamento, fotocópia do contrato de prestação de serviços, manifestação da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0013/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato n.º 464/2017, alterando-se o valor do item "endoscopia para retirada de corpo estranho com sedação (adultos e crianças)" de R\$ 1.000,00 para 1.500,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1343, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no processo administrativo 27/2018, é necessário aditivo de REEQUILIBRIO FINANCEIRO para pagamentos dos procedimentos.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor dos serviços abaixo especificado:


Item Chamamento	Especificação do Exame/Procedimento	RS Unitário Anterior	RS Unitário Atualizado
41	Endoscopia para a retirada de corpo estranho com sedação (adultos e crianças)	1.000,00	1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2018.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 JABER E BERWANGER LTDA - ME

CONTRATADA
 BADWAN ABDEL JABER
 CPF 613.673.110-04

TESTEMUNHAS:

 PEDRINHO VERONEZE


 ALINE M. BIEZU

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2017 – Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo 27/2018, é necessário aditivo de REEQUILIBRIO FINANCEIRO para pagamentos dos procedimentos.

Fica atualizado o valor dos serviços abaixo especificado:

Item Chamamento	Especificação do Exame/Procedimento	R\$ Unitário Anterior	R\$ Unitário Atualizado
41	Endoscopia para a retirada do corpo estranho com sedação (adultos e crianças)	1.000,00	1.500,00

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Guancino Transportes Coletivos EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Nº 805/2015 - Concorrência Nº 03/2015.

OBJETO: Outorga de concessão para exploração e operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, conforme Edital da Concorrência nº 003/2015, englobando todo o sistema de linhas municipais já existentes e as futuramente criadas, conforme descrito no edital, substituídas, alteradas ou suprimidas, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de veículos e equipamentos necessários, além dos demais serviços e obrigações constantes do Ato Convocatório e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

ADITIVO: De acordo com o contido no Processo Administrativo Nº 9772/2017, será concedida a alteração qualitativa, incluindo a redução de linhas e da frota de veículos.

O nº de veículos previsto no item 2.3.1 do edital, fica reduzido de 22(vinte e dois) para 14(quatorze) veículos tipo ônibus.

Após adequação foi reduzido o nº de linhas de 13(treze) para 12(doze) e a empresa passará a executar os serviços através das linhas abaixo especificadas:

- LINHA - 01 - VILA NOVA / PADRE ULRICO / ENTRE RIOS
- LINHA - 02 - ENTRE RIOS/ PADRE ULRICO / VILA NOVA
- LINHA - 03 - ALVORADA / MARREAS CLUBE / NOVO MUNDO
- LINHA - 04 - CRISTO REI / SÃO MIGUEL / MARREGAS
- LINHA - 05 - CONJUNTO ESPERANÇA / SEMINÁRIO
- LINHA - 07 - JARDIM FLORESTA / CANGO
- LINHA - 08 - BOM PASTOR / CANTELMO / JARDIM VIRGINIA
- LINHA - 09 - PINHEIRÃO / CANTELMO
- LINHA - 10 - SADIA / JÚPITER
- LINHA - 11 - SÃO CRISTÓVÃO / ÁGUA BRANCA
- LINHA - 12 - ALVORADA / SÃO MIGUEL / UTFPR
- LINHA - 14 - INTERBAIRROS

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:3A7EC129

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2017 - Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo 27/2018, é necessário aditivo de REEQUILIBRIO FINANCEIRO para pagamentos dos procedimentos.

Fica atualizado o valor dos serviços abaixo especificado:

Item Chamamento	Especificação do Exame/Procedimento	RS Unitário Anterior	RS Unitário Atualizado
41	Endoscopia para a retirada de corpo estranho com rotação (adultos e crianças)	1.000,00	1.500,00

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7E8005C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 919/2017 - Tomada de Preços nº 19/2017.

OBJETO: Execução de muro com painéis de vidro e espelho d'água com casa de máquinas, na praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido nos Pareceres Técnico e Jurídico em anexos ao processo administrativo nº 1425/2018, é necessário aditivo de prazo para conclusão da obra.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) dias, ou seja, 09 de março de 2018.

O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais 34 (trinta e quatro) dias, ou seja, 09 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:1D160FF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 893/2014 - Concorrência nº 11/2014.

OBJETO: Execução do prédio da Escola Municipal Jardim Primavera, com área de 2.945,00m², sobre o lote nº 01, da quadra nº 1262, na Rua Capinzal s/n, no Bairro Jardim Floresta, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: A fiscalização técnica constatou a necessidade de aditivo de prazo de vigência, devido atraso no repasse financeiro, sendo necessário mais tempo hábil para efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme contido no processo administrativo nº 1395/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 05 de março de 2018, por 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 02 de junho de 2018.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:06EC5CBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: